

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR

Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresento o meu parecer prévio sobre o contrato-programa a celebrar para o triénio de 2024-2026 entre o Município do Porto e a Gestão e Obras do Porto, E.M.
2. O contrato-programa a celebrar para o triénio de 2024-2026, em anexo, foi elaborado nos termos do artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e especifica que a Gestão e Obras do Porto, E.M., tem direito a receber, a título de subsídio à exploração, para o triénio, o montante de 12 480 243 euros, como contrapartida das obrigações assumidas, devidamente especificadas no referido contrato.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação do contrato-programa a celebrar para o triénio de 2024-2026, de acordo com o disposto no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional para o mesmo período.
4. A minha responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, enunciadas no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, competindo-me emitir um parecer profissional e independente baseado no meu trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedi teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa a celebrar para o triénio de 2024-2026 cumpre com as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes. O meu trabalho teve por base o referido



contrato e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o período 2024-2028, os quais foram objeto de parecer, de acordo com a alínea j) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e consistiu, principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever a coerência do subsídio à exploração inscrito no contrato-programa com os instrumentos de gestão previsional e o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme o disposto no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da referida Lei.

6. Entendo que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

Parecer

7. Com base no trabalho efetuado, sou de parecer que o valor do subsídio à exploração a receber pela Gestão e Obras do Porto, E.M., para o triénio de 2024-2026, como contrapartida das obrigações assumidas no contrato-programa referido no n.º 2 acima, está adequadamente fundamentado e calculado, sendo meu parecer que o contrato-programa em análise cumpre, para o nível de segurança definido, os requisitos legais aplicáveis.
8. Devo, contudo, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Porto, 8 de novembro de 2023

Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus
Revisora Oficial de Contas

1338

REGISTO NA CMVM COM O N.º 20160948

CONTRATO-PROGRAMA

2024-2026

entre

Primeiro Outorgante: Município do Porto, pessoa coletiva n.º 501 306 099, com sede na Praça General Humberto Delgado, Porto, neste ato representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, o Senhor Dr. Rui Moreira;

Doravante identificado por «Município do Porto»

e

Segunda Outorgante: Gestão e Obras do Porto, E.M., pessoa coletiva n.º 505 037 238, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com sede na Travessa da Bica Velha, n.º 10, 4250-078 Porto, neste ato representada pelo Presidente do seu Conselho de Administração, o Senhor Arq.º. Pedro Baganha;

Doravante identificada por «GO Porto»

Considerando que:

- a) A Gestão e Obras do Porto, E.M., doravante designada, apenas, por GO Porto é uma empresa local, de natureza municipal, cujo capital social é integralmente detido pelo Município do Porto;
- b) A Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, estabelece o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAL), constitui a disciplina jurídica, ao abrigo da qual a GO Porto desenvolve a sua atividade;
- c) Nos termos do citado Regime Jurídico, a criação de empresas de natureza municipal, de “promoção do desenvolvimento local e regional”, deve ser fundamentada na melhor prossecução do interesse público e na conveniência de uma gestão subtraída à gestão direta, face à especificidade técnica e material da atividade a desenvolver e aos objetivos a alcançar,

circunstancialismo que se encontra plenamente refletido nas normas estatutárias e, conseqüentemente, nos objetivos e atividade atribuída à GO Porto;

- d) A “prossecação do interesse público”, pressuposto da criação da GO Porto e enquanto empresa local de “promoção do desenvolvimento local e regional”, concretiza-se, “na promoção, construção, renovação, reabilitação, beneficiação, e exploração do património não habitacional e das infraestruturas urbanísticas do Município do Porto”;
- e) A “conveniência de uma gestão subtraída à gestão direta” do Município é assegurada pelo cumprimento do objeto social da GO Porto, nos termos do qual cabe à mesma: **(i)** “a elaboração e concretização de planos, projetos, obras e outros empreendimentos e iniciativas de interesse municipal”; **(ii)** “a grande reabilitação de edifícios não habitacionais”; **(iii)** “a gestão integrada do ciclo de vida das infraestruturas urbanas do Município do Porto”; e **(iv)** a “gestão, exploração e rentabilização dos equipamentos cuja gestão lhe seja delegada”;
- f) A “especificidade técnica e material da GO Porto” concretiza-se no desenvolvimento da atividade de “*project management*”, através **(i)** da aplicação de um sistema de gestão integrada dos empreendimentos, agregando uma estrutura organizacional que combina conhecimentos, competências, recursos, ferramentas e técnicas, em diversos domínios do saber, que a habilitam, de uma forma estruturada, organizada, otimizada e tecnicamente especializada, a planear e a cumprir prazos de execução, respeitar os custos e dotações orçamentais e a garantir a qualidade final da obra e **(ii)** mediante a adoção de metodologias organizativas adaptadas e especialmente dedicadas à promoção da gestão e exploração do património não habitacional e das infraestruturas urbanísticas do Município do Porto, que para o efeito lhe sejam delegadas;
- g) A GO Porto, nos termos dos respetivos Estatutos, poderá, ainda e, de igual modo, prestar a sua atividade principal a outras entidades públicas ou privadas e exercer outras atividades consideradas acessórias ou complementares do objeto social principal, desde que, em qualquer dos casos, devidamente autorizada pelo Município do Porto, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 49.º do RJAEL;
- h) Na realização da sua atividade a GO Porto poderá praticar todos os atos materiais e jurídicos, com vista à captação, obtenção e contratualização do

financiamento, necessários à execução e gestão dos empreendimentos cuja exploração lhe seja ou tenha sido confiada, compreendendo qualquer atividade que para tal se revele necessária, desde a sua conceção, conclusão, receção provisória e até à sua receção definitiva;

- i) O Presidente e a Câmara Municipal do Porto delegaram na GO Porto, todos os poderes e prerrogativas de autoridade administrativa necessárias ao cumprimento do seu objeto social;

E mais considerando que:

- j) A natureza do serviço prestado pela GO Porto, se reconduz à previsão da alínea a), do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto «Promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana»;
- k) O n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, determina que “*as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas*”;
- l) A celebração do presente Contrato-Programa destina-se a permitir a operacionalização e a prossecução da atividade municipal centralizada e externalizada na GO Porto, de acordo com a política, os interesses, os propósitos e os objetivos do Município do Porto;
- m) A Assembleia Municipal do Porto, na sua reunião de [●] e sob proposta da Câmara Municipal do Porto, aprovou o presente Contrato-Programa, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 47.º, *ex vi*, artigo 50.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- n) O Fiscal Único da GO Porto emitiu, nos termos previstos na alínea c), do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, parecer prévio sobre a celebração do presente Contrato-Programa;
- o) A despesa resultante do presente Contrato-Programa encontra-se inserida no Orçamento do Município do Porto para 2024, classificada na rubrica económica [●] e tem o número de compromisso [●¹], nos termos do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

¹ O n.º de compromisso será atribuído aquando da entrada em vigor do orçamento para o ano de 2024

Celebram, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente Contrato-Programa, que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, que as partes livremente estipulam e reciprocamente aceitam:

I

PARTE GERAL

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Pelo presente Contrato-Programa, o Município do Porto estabelece, para os anos de 2024, 2025 e 2026, os objetivos programáticos e concretiza a missão a ser cumprida pela GO Porto, no âmbito do seu objeto social.

Cláusula 2.ª

(Objetivos Programáticos)

1. A GO Porto prestará para o Município do Porto, ao abrigo de contratação específica, mais concretamente nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, os serviços de gestão integrada de empreendimentos que este lhe venha a determinar.
2. Os empreendimentos a que se refere o número anterior respeitarão à promoção, renovação, manutenção, reabilitação e conservação de infraestruturas urbanísticas e do património edificado municipal, quer sejam propriedade do Município do Porto, quer sejam objeto de qualquer outro direito, obrigação ou interesse por parte do Município do Porto.
3. A GO Porto assegurará, ainda, a gestão, exploração e rentabilização do património não habitacional, das infraestruturas urbanísticas do Município do Porto e dos equipamentos cuja gestão lhe seja delegada, quer sejam propriedade do Município do Porto, quer sejam objeto de qualquer outro direito ou obrigação por parte do mesmo.
4. Cada um dos empreendimentos cuja execução venha a ser entregue à GO Porto ou cada infraestrutura urbanística ou equipamento cuja gestão lhe venha a ser delegada, constituirá um objetivo sectorial da empresa, representando o seu compromisso para com a promoção do desenvolvimento municipal.

ej

Cláusula 3.^a

(Missão)

1. A GO Porto tem por missão a boa execução das obras compreendidas nos diferentes empreendimentos que lhe sejam atribuídos, utilizando, para tal, critérios de qualidade, de boa gestão e de boas práticas de engenharia e, promovendo a mobilização e a afetação, eficiente e eficaz, dos recursos municipais necessários e adequados, de forma a permitir alcançar a qualidade do serviço/produto pretendida, respeitando prazos e controlando custos, concorrendo dessa forma para a boa satisfação do interesse público inerente ao destino pretendido para cada uma das obras a executar.
2. A GO Porto tem, ainda, por missão, a boa gestão do património não habitacional, das infraestruturas urbanísticas do Município do Porto e dos equipamentos cuja gestão, exploração e rentabilização lhe seja delegada.
3. O Município do Porto monitorizará o cabal cumprimento, pela GO Porto, da sua missão, através de indicadores de desempenho organizacional, consignados no presente Contrato-Programa.

Cláusula 4.^a

(Princípios Orientadores)

A GO Porto assegurará a continuidade de uma política de gestão suportada nos seguintes princípios orientadores:

- a) Satisfação do cliente municipal, compreendendo aqui não apenas o Município do Porto em sentido estrito, mas todas as entidades detidas e participadas pela autarquia;
- b) Envolvimento dos colaboradores e fornecedores na concretização dos objetivos da empresa;
- c) Comprometimento de toda a organização no desenvolvimento e crescimento profissional, técnico, comportamental e ético;
- d) Implementação de uma política de gestão organizacional orientada por e para a melhoria contínua da organização;
- e) Atuação no mercado de forma transparente e exigente, em cumprimento dos princípios que enformam a atividade administrativa.

57

Cláusula 5.^a

(Obrigações e Responsabilidades)

1. Para a concretização dos objetivos programáticos e no quadro da missão que lhe está atribuída, a GO Porto dará perfeito e tempestivo cumprimento ao seu plano de atividades, aplicando o seu conhecimento e a sua experiência acumulada e recorrendo ao seu sistema de gestão integrada, de forma a identificar as soluções que melhor se ajustam a cada situação concreta e aplicando métodos e procedimentos que se mostrem técnica e legalmente mais adequados, tendo em vista alcançar os propósitos municipais inerentes aos empreendimentos, ao património não habitacional, às infraestruturas urbanísticas e aos equipamentos cuja execução e gestão, respetivamente, lhe venha a ser atribuída.
2. A GO Porto estabelecerá políticas de melhoria contínua, de forma a garantir níveis de serviço e de qualidade crescente, colocando em prática soluções destinadas a identificar constrangimentos e a superar entropias suscetíveis de comprometer a qualidade, o custo e o prazo de execução de cada obra, bem como passíveis de comprometer a qualidade, eficiência e rentabilização da exploração do património não habitacional, das infraestruturas urbanísticas e dos equipamentos, cuja gestão lhe é delegada.
3. Constituem obrigações específicas da GO Porto:
 - a) A utilização, apenas e só, dos recursos humanos estritamente necessários para o cumprimento do seu objeto social;
 - b) Promover a regularidade e a celeridade na conceção, desenvolvimento e concretização das soluções de gestão, designadamente daquelas que impliquem a contratação de terceiros;
 - c) Promover uma reduzida taxa de desvio de custos nos empreendimentos, nomeadamente em face da eventual necessidade de execução de trabalhos complementares;
 - d) Desenvolver metodologias que lhe permitam conhecer profundamente o mercado, nomeadamente, através da avaliação, monitorização, recolha e tratamento de informação sobre soluções inovadoras e mais ajustadas a cada empreendimento e dos procedimentos adotados pelos demais operadores e intervenientes no mesmo;
 - e) Promover a especialização organizacional e técnica de cada um dos recursos humanos, dotando-os da necessária formação, capacitando-os

para responder, com eficácia, aos diferentes desafios que os empreendimentos, o património não habitacional, as infraestruturas urbanísticas ou os equipamentos possam representar, seja no plano estritamente técnico, seja no quadro da sua afetação ao cumprimento de específicos objetivos municipais;

- f) Implementar, eficazmente, processos de monitorização e de controlo interno, respeitantes à qualidade do serviço que é prestado ao Município do Porto e às entidades por ele detida ou participadas.

Cláusula 6.ª

(Qualidade da Gestão Integrada)

1. A GO Porto fica obrigada a assegurar elevados parâmetros de qualidade na gestão dos empreendimentos, do património não habitacional, das infraestruturas urbanísticas e dos equipamentos, quer no que respeita aos meios e processos utilizados, quer no que respeita aos objetivos a atingir.
2. Para cumprimento da obrigação de qualidade referida no número anterior, cabe à GO Porto:
 - a) Manter o seu sistema de gestão de qualidade, já certificado pela APCER – Associação Portuguesa de Certificação, desde 2004;
 - b) Manter o programa/plano de monitorização e avaliação de indicadores dos objetivos sectoriais;
 - c) Assegurar o estabelecimento de normas, procedimentos e orientações internas que densifiquem e disciplinem a sua atividade;
 - d) Definir e implementar linhas de orientação sobre boas práticas a seguir nas fases de planeamento, de execução, de controlo e avaliação dos empreendimentos de obras públicas;
 - e) Promover, de forma sistemática, a consulta ao mercado, identificando a natureza do contrato a celebrar, um limite mínimo de entidades a convidar, fomentando, assim, a transparência e tirando vantagem dos mercados concorrenciais;
 - f) Realizar, junto dos seus clientes, inquéritos de satisfação e deles extraindo conclusões para o processo de melhoria contínua;
 - g) Promover auditorias internas, compostas por elementos das diversas direções da empresa, cujo objetivo passe por avaliar e controlar as ações desenvolvidas por cada uma das direções e coordenações, identificando desvios e propondo proactivamente melhorias;

71

- h) Estabelecer sistemas de informação adequados ao desenvolvimento da sua atividade, permitindo o registo, atual e tempestivo, das atividades executadas, de molde a permitir destacar, acompanhar e monitorizar quer o processo de execução física, quer financeira dos empreendimentos, bem como monitorizar o cumprimento das diferentes obrigações contratuais estabelecidas;
- i) Determinar a fixação de objetivos coletivos para as diferentes estruturas, bem como de objetivos individuais, alinhando-os todos com os objetivos da empresa, em sintonia com a sua missão;
- j) Promover e avaliar o desempenho dos colaboradores, implementando, designadamente, políticas de incentivos motivacionais que fomentem a participação e o comprometimento dos mesmos para com o todo da organização em que se inserem.

Cláusula 7.^a

(Subsídio à Exploração)

1. O Município do Porto atribui à GO Porto um subsídio à exploração, no montante máximo de 12 480 243 € (doze milhões quatrocentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e três euros), devida e adequadamente justificado no Anexo I ao presente Contrato-Programa, que dele faz parte integrante para todos os efeitos legais.
2. O montante identificado no número anterior será transferido para a GO Porto, em tranches periódicas, através de faturação mensal.
3. A GO Porto pode, a todo o tempo, por sua exclusiva iniciativa e através de mera comunicação escrita ao Município do Porto, renunciar a parte ou a todo o subsídio referido no n.º 1 da presente cláusula, caso se verifique, por força da perceção de receitas próprias e em função da execução orçamental, um equilíbrio que dispense parte ou a totalidade daquele subsídio.

Cláusula 8.^a

(Prazo)

O presente Contrato-Programa vigora durante os anos 2024, 2025 e 2026.

Cláusula 9.^a

(Indicadores de Desempenho Organizacional)

O desempenho organizacional da GO Porto será medido, anualmente, através de indicadores de eficácia e de eficiência que permitam dotar o Município do Porto com informação sobre as características, os atributos e os resultados do serviço prestado pela empresa.

Cláusula 10.^a

(Objetivos Sectoriais)

1. Os objetivos sectoriais a prosseguir pela GO Porto, reportam-se à promoção, renovação, manutenção, reabilitação e conservação de infraestruturas urbanísticas e do património edificado municipal, quer sejam propriedade do Município do Porto, quer sejam objeto de qualquer outro direito, obrigação ou interesse por parte do Município do Porto e à otimização da gestão, exploração e rentabilização do património não habitacional, das infraestruturas urbanísticas do Município do Porto e dos equipamentos cuja gestão lhe seja delegada, quer sejam propriedade do Município do Porto, quer sejam objeto de qualquer outro direito ou obrigação por parte do mesmo.
2. Os objetivos enunciados no n.º 1 anterior são concretizados na cláusula 17.^a do presente Contrato-Programa.

II

PARTE ESPECÍFICA

Cláusula 11.^a

(Património Não Habitacional, Infraestruturas e Equipamentos)

1. A GO Porto assume, através do presente Contrato-Programa, a gestão, exploração e rentabilização do património não habitacional, das infraestruturas urbanísticas e dos equipamentos cuja gestão lhe seja delegada, quer sejam propriedade do Município do Porto, quer sejam objeto de qualquer outro direito ou obrigação por parte deste.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Município do Porto pelo presente Contrato-Programa mantém a delegação na GO Porto da gestão, exploração e rentabilização do Mercado do Bolhão.
3. Pela gestão, exploração e rentabilização do equipamento identificado no número anterior da presente cláusula não é devida, pela GO Porto ao Município do Porto, qualquer remuneração.
4. O Município do Porto poderá, a todo o tempo, ceder a gestão, a exploração e a

rentabilização de outros bens do património não habitacional, infraestruturas urbanísticas e equipamentos que não constem do anterior n.º 2, bem como retirar a gestão, exploração e rentabilização do referido equipamento, devendo, em tais circunstâncias, fazê-lo por documento escrito.

5. O Município do Porto permanecerá o proprietário do património não habitacional, das infraestruturas urbanísticas e dos equipamentos, cuja gestão é ou venha a ser atribuída à GO Porto, ao abrigo do presente contrato.
6. Nos casos em que o Município do Porto não seja proprietário do património não habitacional, da infraestrutura urbanística ou do equipamento cedido, permanecerá como titular originário dos direitos e obrigações que sobre ele impendem.

Cláusula 12.ª

(Fundamentos da necessidade de delegação)

1. O Município do Porto tem por objetivo essencial a dinamização do Mercado do Bolhão, equipamento cuja gestão é delegada pelo presente Contrato-Programa, o qual constitui uma referência socioeconómica da cidade e dos próprios municípios que, pela sua relevância e singularidade, justifica a necessidade de implementação de mecanismos de gestão especializada e integrada, que permita, na sua globalidade, o seu gozo e usufruto pleno, por parte da comunidade que visa servir.
2. A dinamização deste equipamento apenas será alcançada com uma intervenção que seja suportada em formas de gestão modernas, flexíveis e otimizadas, beneficiando do conhecimento profundo que lhes é aportado pela GO Porto, enquanto entidade gestora do Mercado Temporário do Bolhão e, desde a sua abertura ao público, do próprio Mercado do Bolhão, capaz de garantir uma agilização de procedimentos, de respostas e de atuações plenamente ajustadas às suas características e especificidades.
3. O presente Contrato-Programa comporta uma gestão global dos negócios, atribuindo à GO Porto o dever de assegurar essa mesma gestão, nomeadamente no que se refere à promoção da mudança organizacional, da inovação e da sustentabilidade dos mesmos.

Cláusula 13.ª

(Poderes da GO Porto e Exclusões)

1. Os poderes confiados à GO Porto e para os quais está aquela devidamente mandatada pelo Município do Porto são, para efeitos do cumprimento do seu objeto social e para a observância do objeto do presente Contrato-Programa, os seguintes:
 - a) Definir a estratégia global de gestão, exploração e rentabilização;
 - b) Criar e implementar os serviços que se revelem adequados e necessários para potenciar a atratividade das infraestruturas e/ou dos equipamentos;
 - c) Definir a forma de captação de apoios, sejam eles públicos ou privados;
 - d) Celebrar contratos-programa, de concessão ou de gestão, protocolos de colaboração e contratos de prestação de serviços com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, no âmbito da sua atividade e tendo em vista a prossecução dos seus objetivos;
 - e) Autorizar a execução de trabalhos e obras, fixando os termos e condições a que as mesmas devam obedecer;
 - f) Emitir pareceres sobre assuntos ou matérias que o Município do Porto entenda dever submeter-lhe e promover a realização, com recursos próprios ou externos, dos estudos que por este lhe sejam confiados;
 - g) Sem prejuízo das exclusões constantes do número seguinte, negociar, celebrar e fazer cessar contratos de arrendamento, cessão de exploração ou de utilização de espaço, relativos aos equipamentos e às infraestruturas, ou a parte delas, cuja gestão, exploração e rentabilização lhe sejam atribuídas, definindo a totalidade dos seus termos, nomeadamente, preços, prazos, obrigações e eventuais sanções e penalidades;
 - h) Fiscalizar o cumprimento das obrigações de terceiros;
 - i) Efetuar uma gestão de recursos humanos e bens móveis e imóveis afetos ao funcionamento das infraestruturas urbanísticas e equipamentos;
 - j) Efetuar uma gestão financeira, incluindo a liquidação, cobrança e arrecadação de taxas e preços;
 - k) Em particular, no que se refere ao Mercado do Bolhão, efetuar uma gestão dos procedimentos administrativos relativos às bancas, lojas e demais espaços, em cumprimento das normas legais, regulamentares e de funcionamento em vigor;
 - l) Usar todas as prerrogativas administrativas e de autoridade que estão confiadas aos órgãos do Município do Porto, no cumprimento dos contratos celebrados e no cumprimento das disposições legais e

regulamentares aplicáveis, nomeadamente, no cumprimento do Código Regulamentar do Município do Porto (e eventuais normas de utilização do espaço que possam ser aplicáveis);

- m) Sem prejuízo do estabelecido nas alíneas anteriores, assegurar o cumprimento das normas constantes do Regulamento do Mercado do Bolhão, em especial das obrigações que recaem sobre os comerciantes, fazendo uso dos poderes e prerrogativas que, enquanto entidade gestora, por delegação do Município do Porto, lhe competem;
 - n) Nos termos do Regulamento do Mercado do Bolhão, fiscalizar a atividade dos comerciantes, promovendo os procedimentos de contraordenação, quando aplicáveis, face a eventuais infrações detetadas e determinar, se for o caso, a aplicação de coimas e sanções acessórias;
 - o) De uma forma geral, na qualidade de entidade gestora, assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ela impendem, por força do citado Regulamento do Mercado do Bolhão.
2. Fica expressamente excluído do âmbito do presente Contrato-Programa:
- a) A gestão das operações de liquidação, pagamento, controlo e cobrança, de todas as despesas, indemnizações e/ou compensações que sejam devidas no âmbito do processo de transferência dos comerciantes do Mercado do Bolhão, que continuarão na esfera do Município do Porto e a ser geridas por este, sendo o Município do Porto a entidade responsável pelas mesmas;
 - b) O pagamento dos seguros de responsabilidade civil e multiriscos dos equipamentos cuja gestão seja delegada à GO Porto, o qual ficará a cargo e sob a responsabilidade do Município do Porto.
3. Com exceção do previsto na cláusula 19.^a, fica expressamente estipulado que a gestão das operações de liquidação, pagamento, controlo e cobrança, de todas as taxas e preços que sejam devidos pelos comerciantes do Mercado do Bolhão, com a transferência para o Mercado Temporário do Bolhão se manterá, enquanto aplicável, na esfera e sob os poderes da GO Porto.

Cláusula 14.^a

(Política de Taxas e Preços)

1. A política de taxas e preços a praticar pela GO Porto é a praticada pelo Município do Porto, estando a mesma definida no Código Regulamentar do Município do

97

Porto, com as alterações e modificações resultantes das aprovações venha a efetuar, em relação às taxas e preços.

2. Apenas o Município do Porto poderá alterar a política de taxas e preços.

Cláusula 15.^a

(Manutenção)

1. A GO Porto garantirá a manutenção do património não habitacional, do equipamento cuja gestão, exploração e rentabilização tenha sido delegada pelo Município do Porto, ao abrigo do presente Contrato-Programa, e das que eventualmente ainda venham a ser cedidas, bem como o investimento que julgue necessário e devidamente aprovado.
2. Todo o investimento feito pela GO Porto nos termos do n.º 1 será financiado por fundos próprios.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao Município do Porto suportar o encargo com todas as despesas que, por motivo imprevisto e/ou superveniente e que, portanto, não estando previstas no presente contrato, ocorram durante a vigência do mesmo.
4. As despesas referidas no número anterior da presente cláusula serão suportadas pelo Município do Porto, através do recurso ao “Contrato de Gestão de Empreendimentos” celebrado com a GO Porto e que, a essa data, se encontre em vigor.
5. A razão de ser do previsto nos números anteriores da presente cláusula tem como fim único a realização do interesse público, na medida em que permita a concretização de qualquer prestação que, por motivo imprevisto e/ou superveniente, não esteja ou não possa ser realizada e assegurada pela GO Porto.

Cláusula 16.^a

(Subcontratação)

1. A atribuição à GO Porto das ações de manutenção corrente e de investimento, nos termos da cláusula anterior, compreende também a faculdade de proceder à contratação de recursos humanos, aquisição de serviços, projetos, empreitadas ou de quaisquer outras prestações tidas por indispensáveis para assegurar a realização dos objetivos pretendidos.

2. Nas situações a que alude o número anterior, a GO Porto poderá atuar como entidade empregadora, entidade contratante e dona da obra para todos os efeitos, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Cláusula 17.^a

(Indicadores de Eficiência e Eficácia)

1. Os objetivos sectoriais do serviço prestado por esta GO Porto são aferidos através dos seguintes indicadores de eficácia e eficiência:

a) Eficácia:

- I. Consumo de recursos financeiros para a prossecução da atividade:
 - i. Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das encomendas que lhe sejam efetuadas em valor igual ou inferior a 60%;
 - ii. Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das encomendas que lhe sejam efetuadas em valor superior a 60% e inferior a 80%;
 - iii. Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das encomendas que lhe sejam efetuadas em valor igual ou superior a 80%.
- II. Cumprimento dos prazos para a conclusão dos empreendimentos que lhe sejam encomendados:
 - i. Prestação ineficaz: acréscimo (médio) ao prazo contratual de execução de obras (com prazo superior a 60 dias) em 15% ou mais, por motivos atinentes à gestão da GO Porto;
 - ii. Prestação eficaz: acréscimo (médio) ao prazo contratual de execução de obras (com prazo superior a 60 dias) até 14%, por motivos atinentes à gestão da GO Porto
 - iii. Prestação muito eficaz: acréscimo (médio) ao prazo contratual de execução de obras (com prazo superior a 60 dias) até 5%, por motivos atinentes à gestão da GO Porto.
- III. Taxa de ocupação das infraestruturas urbanísticas e/ou equipamentos cuja gestão, exploração e rentabilização foi delegada:
 - i. Prestação ineficaz: taxa de ocupação inferior a 60%;
 - ii. Prestação eficaz: taxa de ocupação igual ou superior a 60% e inferior a 90%;

ej

- iii. Prestação muito eficaz: taxa de ocupação igual ou superior a 90%.
- IV. Taxa de cobrança de taxas ou preços pela ocupação de espaços das infraestruturas urbanísticas e/ou equipamentos cuja gestão, exploração e rentabilização foi delegada:
 - i. Prestação ineficaz: taxa de cobrança inferior a 90%;
 - ii. Prestação eficaz: taxa de cobrança igual ou superior a 90% e inferior a 95%;
 - iii. Prestação muito eficaz: taxa de cobrança superior a 95%.
- b) Eficiência:
 - I. Proporção do desvio do custo real face ao estimado:
 - i. Prestação ineficiente: obter uma taxa média de acréscimo de custos, em empreitadas, em valor superior a 5% dos preços contratuais;
 - ii. Prestação eficiente: obter uma taxa média de acréscimo de custos, em empreitadas, em valor igual ou inferior a 5% e superior a 2% dos preços contratuais;
 - iii. Prestação muito eficiente: obter uma taxa média de acréscimo de custos, em empreitadas, em valor igual ou inferior a 2% dos preços contratuais.
 - II. Regularidade do processo administrativo pré-contratual:
 - i. Prestação ineficiente: obter uma taxa média de anulação jurisdicional de decisões de adjudicação em procedimentos de contratação pública superior a 5% do total dos procedimentos contratuais promovidos;
 - ii. Prestação eficiente: obter uma taxa média de anulação jurisdicional de decisões de adjudicação em procedimentos de contratação pública igual ou inferior a 5% e superior a 2% do total dos procedimentos contratuais promovidos;
 - iii. Prestação muito eficiente: obter uma taxa média de anulação jurisdicional de decisões de adjudicação em procedimentos de contratação pública igual ou inferior a 2% do total dos procedimentos contratuais promovidos.
- 2. É objetivo que a GO Porto atinja, pelo menos, prestações eficazes e eficientes em todos os indicadores.

Cláusula 18.^a

(Avaliação)

A avaliação da GO Porto, à luz dos objetivos previstos na cláusula anterior, será efetuada periodicamente, devendo os resultados serem reportados trimestralmente ao Município do Porto.

III

PARTE FINAL

Cláusula 19.^a

(Situações de Incumprimento)

1. Sempre que a GO Porto identifique situações de incumprimento das obrigações ou de danos sobre o património não habitacional, infraestruturas urbanísticas e equipamentos cuja gestão, exploração e rentabilização lhe esteja delegada, informará o Município do Porto, enquadrando os respetivos fundamentos para uma eventual ação do mesmo (seja a nível administrativo, seja a nível contencioso).
2. A promoção de eventuais mecanismos administrativos ou contenciosos destinados a agir sobre as situações de incumprimento, nomeadamente o recurso a contencioso para cobrança de taxas, serão da responsabilidade do Município do Porto e desencadeados por este, estando a GO Porto obrigada a prestar ao Município do Porto todo o apoio que, por este, venha a ser solicitado para o efeito.
3. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores e de acordo com o definido no Regulamento do Mercado do Bolhão, caberá à GO Porto, enquanto entidade gestora deste equipamento, a promoção e consequente desencadear de eventuais mecanismos administrativos ou contenciosos destinados a agir sobre as situações de incumprimento, nomeadamente o recurso a contencioso para cobrança de taxas ou rendas devidas pelos comerciantes, em contrapartida pela utilização dos espaços ou do direito ao arrendamento de que sejam titulares.

ej

Cláusula 20.^a

(Relação de Delegação)

No exercício da sua atividade, a GO Porto atuará sempre em nome próprio, mas com a referência de que o faz ao abrigo de uma delegação de poderes operada pelo Município do Porto.

Cláusula 21.^a

(Informações)

A GO Porto informará o Município do Porto do ponto de situação da execução do presente contrato sempre que este o solicite e prestará qualquer esclarecimento adicional sobre o que julgue conveniente.

Cláusula 22.^a

(Receitas Próprias)

As receitas obtidas com a execução de empreendimentos e a gestão, exploração e rentabilização do património não habitacional, das infraestruturas urbanísticas do Município do Porto e dos equipamentos que lhe sejam delegadas, são receitas próprias da GO Porto.

Cláusula 23.^a

(Poderes de Administração)

O Município do Porto tem a faculdade de, por intermédio da Câmara Municipal do Porto:

- a) Dirigir o modo de execução das prestações, no respeito da autonomia técnica, jurídica e administrativa da GO Porto;
- b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato-Programa;
- c) Praticar, quando seja necessário, qualquer ato cujos poderes tenham sido delegados à GO Porto, no âmbito do presente Contrato-Programa.

Cláusula 24.^a

(Aditamentos)

Por aditamento a este Contrato-Programa, e sob a mesma forma escrita, os aqui outorgantes poderão acordar alterações ao seu teor em virtude, designadamente, de novas atividades e/ou projetos ou por se revelar necessária a alteração do contrato por força de questões financeiras a definir.

7

Cláusula 25.^a

(Produção de Efeitos e Vigência)

O presente Contrato-Programa produzirá efeitos no dia 1 de janeiro de 2024.

Cláusula 26.^a

(Legalidade da Despesa)

Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato serão estabelecidos no orçamento do Município do Porto para o ano de 2024.

Ao presente contrato foi atribuído o número de compromisso [●].

Feito no Porto aos [●] dias do mês de [●] de 2023, em duplicado de igual teor e forma, depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando cada um na posse de um exemplar.

Pelo Município do Porto,

(Rui Moreira)

Pela GO Porto,

(Pedro Baganha)